



GABINETE VEREADOR
Ronaldo da Comissão

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Projeto de Lei nº ____/2025

*“DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DE PASSE
DESEMPREGO NO TRANSPORTE URBANO DA
CIDADE DE CUBATÃO, NUM PERÍODO DE TRÊS
MESES PARA OS MUNICÍPIES QUE ESTIVEREM
DESEMPREGADOS”*

Art. 1º Fica instituído o Passe Desemprego no sistema de transporte urbano do município de Cubatão, destinado a pessoas que se encontram em situação de desemprego.

Art. 2º O Passe Desemprego será concedido aos cidadãos que comprovarem a condição de desemprego, conforme os critérios estabelecidos nesta lei.

§ 1º Para a concessão do Passe Desemprego, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia da carteira de trabalho ou documento equivalente;
- II. Declaração de desemprego, conforme modelo a ser definido pelo Poder Executivo;
- III. Documento de identidade e CPF;
- IV. Comprovante de residência;

§ 2º O Passe Desemprego terá validade de 3 (três) meses.

Art. 3º O Passe Desemprego garantirá ao beneficiário o direito a 2 (duas) viagens gratuitas por dia no transporte urbano municipal.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação, estabelecendo os procedimentos necessários para a implantação do Passe Desemprego.



GABINETE VEREADOR
Ronaldo da Comissão

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cubatão em 17 de fevereiro de 2025.

Ronaldo da Comissão
Vereador



GABINETE VEREADOR
Ronaldo da Comissão

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa criar um mecanismo de apoio aos cidadãos que se encontram em situação de desemprego, proporcionando-lhes acesso ao transporte urbano municipal de forma gratuita. O Passe Desemprego é uma medida importante na tentativa de minimizar os impactos sociais e econômicos enfrentados por aqueles que estão em busca de uma nova colocação no mercado de trabalho, facilitando o deslocamento para entrevistas e oportunidades de emprego e seu objetivo é ajudar as pessoas que estão desempregadas na busca por novas oportunidades. A ideia é que o Passe Desemprego possa ser solicitado pelo trabalhador no prazo de até 6 meses após desvincular-se da empresa e ficar desempregado.

Caso o trabalhador use indevidamente o passe, ou seja, admitido em um novo emprego, o benefício será cancelado automaticamente. O Passe Desemprego terá validade de 90 (noventa) dias e não será renovável. O trabalhador desempregado terá direito a duas passagens diárias podendo ser utilizada de segunda a sexta-feira, salvo em dias de feriados locais e nacionais.

Quanto à iniciativa deste parlamentar, o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal!

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo trazer aqui o julgado Recurso Extraordinário nº 878911/RJ, para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo. A decisão restou assim ementada:



GABINETE VEREADOR
Ronaldo da Comissão

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10- 2016 PUBLIC 11-10-2016)

O Supremo Tribunal Federal pacificou a questão de que o vereador pode legislar gerando despesas, firmando a seguinte tese ***“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal).***

Da decisão do STF extrai-se que o vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.



GABINETE VEREADOR
Ronaldo da Comissão

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e
75º de Emancipação Político Administrativa

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente com o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, que certamente trará benefícios significativos para a população de Cubatão, sobretudo à classe trabalhadora.

Câmara Municipal de Cubatão em 17 de fevereiro de 2025.

Ronaldo da Comissão
Vereador